

PROJETO DE LEI Nº 08

Projeto de Lei nº ... de 26 de setembro de 2025.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Hortas Escolares em Mogi das Cruzes.

Dispõe sobre a criação e manutenção de hortas em todas as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a educação ambiental, alimentação saudável e a integração da comunidade escolar.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Escolares, que deverá ser implementado em todas as escolas da rede pública municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - As hortas escolares terão como finalidade:

- I – Incentivar hábitos alimentares saudáveis;
- II – Promover a educação ambiental e o contato dos estudantes com a natureza;
- III – Utilizar a produção de hortas, quando possível, para complementar a merenda escolar ou para atividades pedagógicas;
- IV – Estimular a participação da comunidade escolar e dos familiares na manutenção das hortas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com agricultores locais, universidades e entidades da sociedade civil para apoiar a implementação das hortas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 11, de 26 de dezembro de 2025.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Hortas Escolas em Mogi das Cruzes. Dispõe sobre a criação e manutenção de hortas em todas as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar educação ambiental, alimentação saudável e a inserção das comunidades locais.

O Poder Executivo municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Escolas, que deverá ser implementado em todas as escolas da rede pública municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - As hortas escolares terão como finalidade:

- I - fornecer alimentos de qualidade saudável;
- II - promover a educação ambiental e o cultivo dos estudantes com a natureza;
- III - utilizar a produção de hortas, quando possível, para complementar a merenda escolar ou para atividades pedagógicas;
- IV - estimular a participação da comunidade escolar e das famílias na manutenção das hortas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações locais, universidades e entidades da sociedade civil para apoiar a implementação das hortas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pireópolis, 12 de dezembro de 2025. 14 de dezembro de 2025.